

Estatutos da Associação Cinófila do Oeste

Artigo 1º Constituição

A Associação Cinófila do Oeste, tendo como sigla A.C.O., e doravante assim referida, é uma associação desportiva, recreativa e educacional, sem fins lucrativos, sendo o seu funcionamento regido pelos presentes estatutos e outros regulamentos internos.

Artigo 2º Objecto

- 1- A A.C.O. tem como objecto o desenvolvimento de actividades cinófilas de interesse comunitário em geral e de sobrevivência animal em particular, visando a componente educacional do cão e a responsabilização do ser humano, a fim de, assim, se promover a melhor integração social destes, fazendo face às dificuldades do quotidiano que a sociedade contemporânea nos apresenta.
- 2- Promover modalidades desportivas tais como obediência, trabalho de pistagem, busca e salvamento, e outras que se mostrem com interesse para reforço do carácter humano e canino.
- 3- Estreitar e desenvolver relações de amizade entre sócios, através de saudáveis eventos lúdicos e cinotécnicos.
- 4- A fim de fazer face às despesas inerentes das normais actividades da associação, prevê-se a comercialização de produtos relacionados com animais, e outros de restauração.

Artigo 3º Sede

A A.C.O. tem a sua sede na Rua do Casalinho nº 9 na Delgada, 2540-621 Roliça, podendo ser alterada por simples decisão do Órgão Directivo.

Artigo 4º Duração

A A.C.O. é constituída por tempo indeterminado e o ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 5º Sócios

- 1- Consideram-se sócios da A.C.O. todas as pessoas singulares ou colectivas de boa conduta moral e cívica, independentemente de terem ou não cão, que para tal se tenham proposto e sido aceites nos termos dos presentes Estatutos.
- 2- Os sócios da A.C.O. distinguem-se em 5 categorias:
 - a) Sócios honorários;
 - b) Sócios fundadores;
 - c) Sócios efectivos;
 - d) Sócios provisórios;
 - e) Sócios simpatizantes.
- 3- São sócios honorários todos aqueles que se tenham extraordinariamente distinguido em prol da A.C.O.
 - a) A proposta para sócio honorário é feita pela direcção da A.C.O. em Assembleia Geral da mesma;
 - b) A votação para aceitação de sócio honorário terá que ser obtida por unanimidade dos sócios presentes na Assembleia Geral.
- 4- São sócios fundadores todos aqueles que participaram activamente na fundação da A.C.O., até à entrada em vigor dos presentes Estatutos, e consequente formação jurídica da mesma.
- 5- Passam a sócios efectivos, todos os sócios provisórios que completem um ano na A.C.O., com as quotizações em dia.
- 6- São sócios provisórios todos aqueles que estejam inscritos na A.C.O. há menos de um ano e que, activamente, estejam em formação com o seu canídeo.
- 7- São sócios simpatizantes todos aqueles que não tendo cão, ou tendo-o mas não em formação, estejam inscritos na A.C.O., por mera simpatia.
 - a) Este sócio passará a provisório quando inicie formação com o canídeo;
 - b) Apesar do na alínea anterior referido, o sócio simpatizante só passará a provisório após ter estado, no mínimo, 4 meses na primeira situação;
 - c) O sócio simpatizante pode dispensar o referido na alínea anterior passando de imediato a sócio provisório mediante o pagamento da quotização devida por tal;
 - d) O tempo para sócio efectivo do sócio simpatizante, contará a partir do momento da sua inscrição na A.C.O. sem qualquer prejuízo temporal.

Artigo 6º Direitos dos sócios

- 1- A todos os sócios que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos associativos, é-lhes reconhecido o direito de:
 - a) Participar em aulas sobre educação, adestramento e treino de cães;
 - b) Participar em iniciativas de carácter lúdico organizadas pela A.C.O.;
 - c) Informação sobre todas as actividades da vida da A.C.O.;
 - d) Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
 - e) Requerer o cancelamento da sua inscrição;
 - f) Requerer a suspensão da inscrição, os sócios provisórios e efectivos, nos casos previstos no artº 9º, nº7.
- 2- Em caso previsto no artº 28º destes Estatutos, os sócios provisórios que integrem a lista eleita, adquirem automaticamente a qualidade de sócios efectivos.
- 3- A todos os sócios da A.C.O., que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos associativos, é-lhes reconhecido o direito de:
 - a) Votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e de serem eleitos;
 - c) Participar e propor.
- 4- Considera-se que um sócio se encontra no gozo pleno dos seus direitos quando não esteja em situação de suspensão ou expulsão, imposta pela Direcção, tenha a sua quotização em dia, e não tenha qualquer dívida à A.C.O..
- 5-
 - a) Todos os sócios fundadores e honorários têm direito a 5 votos;
 - b) Os sócios efectivos têm direito a 2 votos;
 - c) Os sócios provisórios, assim como os simpatizantes, têm direito a 1 voto.

Artigo 7º Deveres dos sócios

- 1- Promover o respeito e respeitar o cão em todos os vectores, como ser vivo e membro integrante da sociedade.
- 2- Ter as quotizações em dia.
- 3- Colaborar em todas as iniciativas promovidas pela A.C.O., que concorram para o prestígio, dignidade e desenvolvimento da associação.
- 4- Cumprir as determinações emanadas:

- a) Destes Estatutos;
 - b) Dos Órgãos Dirigentes;
 - c) Dos Regulamentos Internos;
 - d) Do Corpo Técnico.
- 5-** Comparecer e participar nas Assembleias Gerais.
- 6-** Exercer com orgulho e respeito os cargos para que forem nomeados ou eleitos.
- 7-** Ser brioso em todas e quaisquer actividades relacionadas com a A.C.O..

Artigo 8º Perda da qualidade de sócio

A qualidade de sócio da A.C.O. é perdida sempre que:

- a) Por requerimento escrito à Direcção os sócios o solicitem;
- b) As quotizações não sejam pagas nos prazos fixados como limite;
- c) Tenham, enquanto sócios, praticado actos contrários ao prestígio da A.C.O. e à sua linha orientadora, e ainda ao disposto no artº 10º, nº2 al. d);
- d) Por morte.

Artigo 9º Quotas

- 1-** Aos sócios provisórios, no acto da inscrição, é-lhes cobrada uma jóia e obrigatoriedade de pagamento de quota mensal.
- 2-** Exceptuando-se os sócios honorários que estão dispensados de quotas, todos os outros estão obrigados a pagamento mensal de quotização a definir pela Direcção.
- 3-** Os sócios fundadores que tenham em atraso o pagamento de quotas pelo período de 3 meses consecutivos, terão um mês após notificação da Direcção para liquidar os montantes em dívida.
- 4-** Os sócios efectivos que tenham em atraso o pagamento de quotas pelo período de 2 meses consecutivos, terão um mês após notificação da Direcção para liquidar os montantes em dívida.
- 5-** Os sócios provisórios e os sócios simpatizantes que tenham em atraso o pagamento das quotas pelo período de 1 mês, terão um mês após a notificação da Direcção para liquidar o montante em dívida.

- 6- Relativamente aos números 3, 4 e 5 deste artigo, a Direcção cancelará as inscrições aos sócios faltosos caso não façam o pagamento das quotizações em atraso o que implicará, consequentemente, a perda da sua qualidade de sócio.
- 7- Em caso do sócio efectivo ou do sócio provisório ou ainda dos seus cães, por doença ou incapacidade física, e por período superior a 1 mês, não puderem exercer os seus direitos de formação canina, podem optar por requererem a quotização de sócio simpatizante.
- 8- A situação anterior terminará, logo que o impedimento que lhe deu causa também termine.

Artigo 10º Disciplina e sanções

- 1- Constitui infracção disciplinar a violação do disposto no artº 7º, nºs 3, 4, 6 e 7 e artº 8º alíneas b) e c).
- 2- Compete à Direcção a apreciação das infracções, que serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
- 3- Da pena de suspensão por mais de 30 dias cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, após a recepção da respectiva notificação.
- 4- Da pena de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a recepção da respectiva notificação, tendo aquela que ser convocada no prazo máximo de 30 dias após a recepção do recurso, ficando o associado suspenso até à sua realização.

Artigo 11º Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da A.C.O. são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal

Artigo 12º Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, incluindo os honorários, e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral a qual é, por sua vez, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 13º Funcionamento

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do respectivo Presidente quando:

- a) Este o julgue necessário a interesse da A.C.O.;
- b) Qualquer dos Órgãos Sociais o solicite por escrito;
- c) 1/5 dos associados o solicite por escrito, indicando o assunto a tratar;
- d) Se verifique o previsto no artº 10º, nºs 3 e 4.

Artigo 14º Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual da Direcção, o balanço e contas referentes ao ano transacto;
- b) Proceder a eleições;
- c) Apreciar e votar alterações de Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida no âmbito das disposições legais e estatutárias, nomeadamente decidir dos recursos para ela interpostos e admissão de sócios honorários;
- e) Deliberar sobre a extinção da A.C.O.;
- f) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o projecto de actividades e orçamento para o ano social seguinte;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da A.C.O..

Artigo 15º Convocatória

- 1- A Assembleia Geral reúne por convocatória enviada por aviso postal e publicação em local apropriado no Centro de treinos.
- 2- A convocação será feita com uma antecedência nunca inferior a 10 dias da data deliberada para Assembleia Geral.

Artigo 16º Deliberação da Assembleia Geral

- 1- As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria absoluta, com exceção do disposto na alínea b) nº3 do artº 5º e alínea e) do artº 14º, para aprovação do qual é necessária unanimidade.
- 2- Em caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade.

Artigo 17º Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Promover a elaboração e a aprovação das actas em livro próprio e assiná-las em alternativa com o Vice-Presidente e conjuntamente com o Secretário;
 - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
 - d) Promover o registo em livro próprio dos associados presentes e representados na Assembleia Geral;
 - e) Organização do processo eleitoral;
 - f) Decidir sobre a regularidade das candidaturas apresentadas;
 - g) Dar posse aos associados eleitos para os Órgãos Sociais.
- 2- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo sempre que este se encontre impossibilitado de o fazer.
- 3- Compete ao Secretário auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no desempenho das suas funções.

Artigo 18º Representação nas Assembleias Gerais

Na impossibilidade de qualquer associado estar presente na Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por procuração e fotocópia do cartão de sócio ou do bilhete de identidade, por outro associado no pleno gozo dos seus direitos, não sendo contudo admitidas mais de 1 representação por associado presente.

Artigo 19º Direcção

A Direcção é composta por 5 elementos, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

Artigo 20º Competências da Direcção

À Direcção competem os mais amplos poderes de administração nomeadamente:

- a) Representar a A.C.O. em juízo e fora dele;
- b) Admitir associados e decidir, fundamentando, o cancelamento das inscrições;
- c) Proceder às notificações dos sócios com quotas em atraso;
- d) Decidir, fundamentando, sobre sanções a aplicar aos sócios;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da A.C.O.;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, até ao primeiro trimestre do ano seguinte, o relatório e contas da gerência do ano transacto, assim como propor o projecto de actividades e orçamentos para o ano social seguinte;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias à realização dos objectivos da A.C.O.;
- h) Gerir os fundos da A.C.O.;

- i) Promover a elaboração dos regulamentos internos e zelar pelo seu cumprimento, assim como pelo cumprimento dos Estatutos e deliberações emanadas dos Órgãos dirigentes da A.C.O.;
- j) Decidir sobre a criação, organização e funcionamento de um Conselho Técnico;
- k) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários.

Artigo 21º Funcionamento

- 1- A Direcção deverá reunir uma vez por mês, deliberando validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações deverão ser registadas em livro próprio, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º Obrigações contratuais

A A.C.O. fica legalmente obrigada, desde que os respectivos actos ou contratos sejam assinados por 2 directores, sendo uma das assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente, podendo estes constituir ou nomear procuradores, fixando sempre os poderes e duração dos respectivos mandatos de representação.

Artigo 23º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo 24º Competências do Conselho Fiscal

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar imparcialmente a administração da Direcção;

- b) Verificar a legalidade dos actos e registos contabilísticos e ainda todos os documentos que lhes sirvam de suporte;
 - c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre contas e propostas apresentadas pela Direcção;
 - d) Solicitar da Direcção informações e esclarecimentos sobre o curso das suas actividades em qualquer momento;
- 2- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e, ou, presidir à Assembleia Geral no caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 25º Funcionamento

- 1- Os elementos do Conselho Fiscal deverão reunir-se semestralmente e registar em acta os seus pareceres quanto ao desempenho das funções da Direcção relativamente às contas da A.C.O..
- 2- O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

Artigo 26º Demissão e abandono

- 1- No caso de demissão de um elemento que integre os Órgãos Sociais, o elemento demissionário deverá comunicar a sua decisão por escrito ao Presidente do órgão que integra, devendo este dar conhecimento do facto aos presidentes dos restantes Órgãos Sociais.
- 2- A demissão de 2 ou mais elementos de um mesmo órgão social implica a dissolução do órgão social em causa.
- 3- No caso previsto no nº anterior, os membros demissionários manter-se-ão em funções até à eleição dos novos membros que os substituirão, em Assembleia Geral extraordinária, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias da data da segunda demissão.
- 4- No caso de abandono de funções de 2 ou mais membros de um dos Órgãos Sociais, constituir-se-á uma Comissão de Gestão formada por 3 membros que integrem a Direcção, e se estes não forem suficientes, esta será então formada sucessivamente pelo Presidente da Assembleia Geral, Vice-Presidente, Secretário, Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente, Secretário, sócios fundadores, sócios efectivos.
- 5- Verificando-se o disposto no nº anterior, devem ser apresentadas à Comissão de Gestão, no prazo máximo de 90 dias, as listas candidatas a integrarem os Órgãos Sociais.

- 6- No caso de demissão ou abandono de um elemento que integre os órgãos sociais, terá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o prazo de 60 dias, após comunicação pelo Presidente do respectivo órgão da situação, para colmatar a falta através dos respectivos órgãos.

Artigo 27º Da Comissão de Gestão

- 1- A Comissão de Gestão funcionará apenas até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais, em Assembleia Geral Extraordinária.
- 2- A Comissão de Gestão terá poderes de mera administração, não podendo de qualquer forma alienar património da A.C.O..
- 3- Compete à Comissão de Gestão convocar, no prazo máximo de 60 dias, a partir do decurso do prazo previsto no nº5 do artigo anterior, a Assembleia Geral para eleição dos novos membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 28º Processo eleitoral

- 1- As listas concorrentes às eleições serão compostas por:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
- 2- A apresentação das candidaturas implica para os proponentes:
 - a) A obrigação de todos os candidatos da lista subscreverem a candidatura;
 - b) A obrigação de apresentar na candidatura o programa de acção que se propõem desenvolver;
- 3- Nenhum associado se pode candidatar a mais de um cargo.
- 4- As listas deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta ou correio electrónico.
- 5- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao registo da entrada das listas e à sua afixação em local próprio no Centro de Instrução, com antecedência mínima de 15 dias da data da Assembleia Geral.
- 6- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá marcar a Assembleia Geral, para eleições dos Órgãos Sociais, com prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 29º Votação

A votação é sempre directa e secreta devendo o boletim de voto ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30º Apuramento da votação

Terminada a votação proceder-se-á ao apuramento final e por fim à marcação da data da tomada de posse.

Artigo 31º Dos Mandatos

- 1- Os Órgãos Sociais da A.C. O. cumprirão mandato de 3 anos findos os quais se realizarão eleições.
- 2- A 90 dias do término do mandato, procederá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou consignado no nº5 do artº 26º, com as devidas correspondências, dando início ao processo eleitoral preconizado no artº 28º dos presentes Estatutos.

Artigo 32º

A A.C.O. tem como insígnias bandeira e emblema aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 33º

No omissis regulamentarão as disposições previstas por lei.

